

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Processo PJe n. 0013939-38.2023.5.03.0000 IRDR

Relatora: Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto

Requerente: Fernanda Chaves Gherardi

Advogados: Lucas Sanabio Freesz Rezende – OAB/MG 192411

Artur Soares Machado Neto – OAB/MG 64903

Requeridos: Capital Informática Soluções e Serviços Ltda. - ME e Outros (6)

Advogada: Silvana Vieira – OAB/SP 282393

Tema: "Possibilidade de penhora de percentual das verbas constantes no inciso IV do artigo 833 do CPC, ou não, e a natureza de prestação alimentícia do crédito trabalhista, para os fins do §2º do art. 833/CPC."

(Processo originário PJe n. 0010422-50.2019.5.03.0037 AP)

CERTIDÃO SETPOE Nº 18/2024

CERTIFICO que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em sessão ordinária realizada em 12 de setembro de 2024, sob a presidência da Exma. Desembargadora Denise Alves Horta (Presidente), decidiu, à unanimidade de votos, que o processo será adiado e permanecerá em pauta, computados os votos já proferidos, até que se alcance o quórum previsto no inciso III do art. 179 do Regimento Interno ou até que todos os desembargadores venham a deliberar sobre a matéria. CERTIFICO, também, que foram proferidos os seguintes votos: I. Os Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Emerson José Alves Lage, Manoel Barbosa da Silva, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Sércio da Silva Peçanha, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, Maria Cecília Alves Pinto, Maristela Íris da Silva Malheiros, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo e Fernando César da Fonseca votaram com a proposta apresentada pela Relatora, favorável à penhorabilidade parcial das verbas salariais elencadas no art. 833, IV, do CPC; II. Os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, José Marlon de Freitas, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, André Schmidt de Brito, Danilo Siqueira de Castro Faria, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Maria Cristina Diniz Caixeta e Sabrina de Faria Fróes Leão votaram pela impenhorabilidade de referidas verbas. CERTIFICO, ainda, que participaram da apreciação do processo os Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Emerson José Alves Lage (2º Vice-Presidente), Manoel Barbosa da Silva (Corregedor), Antônio Carlos Rodrigues Filho (Vice-Corregedor), Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Ricardo Antônio Mohallem, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, José Marlon de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3º REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial